

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/19-SRP-FMS ATA DE REGISTRO DE PRECOS Nº 20190227

Aos vinte e oito dia(s) do mês de maio de dois mil e dezenove, o Município de OCARA, com sede na, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 004/19-SRP-FMS, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

registro de preços para futura e eventual aquisição de material e fardamentos destinados a atender as necessidades dos agentes de endemias, junto a Secretaria de Saúde do Municipio de Ocara/CE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente omprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.



Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM=I x N x VP

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) _ I = (6/100) _ I = 0,00016438$$

365 365

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 004/19-SRP-FMS, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sancões:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, juando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratanteno, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.



Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

- I Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;
- II Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

- I Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.
- II Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, nediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

· A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexeqüível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

AV: CEL. JOÃO FELIPE, 234 - CENTRO - OCARA - CE

A Y



- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

• Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;

- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do Encarte, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

AV: CEL. JOÃO FELIPE, 234 - CENTRO - OCARA - CE

5



Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 004/19-SRP-FMS e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de OCARA, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

3 de Junho de 2019

C.N.P.J. nº 03.789.577/0001-12

CONTRATADO

MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA - ME

C.N.P.J. nº 26.393.102/0001-08

CONTRATADO



Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o Município de OCARA e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados , em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO Nº 004/19-SRP-FMS.

Empresa: GOLA POLO TEXTIL E MAGAZINE LTDA-ME; C.N.P.J. n° 03.789.577/0001-12, estabelecida à AV. GOMES DE MATOS. 1570, MONTESE, Fortaleza CE, representada neste ato pelo Sr(a). PRISCILA PEREIRA ARAÚJO, C.P.F. n° 023.823.143-70, R.G. n° 55364342-3 SSP

SP.				
ITEM 00001	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES COLETE PARA OS AGENTES DE ENDEMIAS Colete Confeccionado em tecido de brim, 100 % algodão, decote em V, fechamento com zíper, dois bolsos inferiores e dois bolsos superiores com lapela, Com opção de cós ou elástico, com as Logomarcas dentro das normas do município, aplicadas em bordado de la qualidade. FRENTE: Brasão do município. COSTAS: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - AGENTES DE COMBATE AS	QUANTIDADE 40.00	VALOR UNITÁRIO 88,830	VALOR TOTAL 3.553,20
00002	ENDEMIAS. TAMANHOS: P - 4 M - 20 G - 16. UNIDADE	56.00	89,100	4.989,60
00003	46 - 02. UNIDADE	60.00	43,670	2.620,20
00004	p, m e g. MEIA TIPO SOCIAL NA COR PRETA PAR	60.00	8,930	535,80
	meia tipo social na cor preta. BONE COM LOGOMARCA UNIDADE	60.00	23,500	1.410,00
	boné com logomarca do Municipio. MANGOTE PROTEÇÃO SOLAR PARA BRAÇOS Protector Mangas Mangote Proteção Solar Para Braços com qualidade de acabamento. Produto 100% maleável-	60.00	13,330	799,80
00007	Raios UVA e UVB- Leve e resistente. Flexivel adapta-se para qualquer braço. Possui elásticos nas extremidades - evitando assim escorregamento.	60.00	29,720	1.783,20
13000	cinto com fivela na cor preta.	4.00	51,950	207,80
00009	JALECO jaleco, oxford branco, tamanhos variados, manga longa, punho com elástico, gola convencional, abotoado na frente, ataca nas costas.			
	The state of the second st		VALOR TOTAL R\$	15.899,60

Empresa: E P BARBOSA COMERCIO DE MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA - ME; C.N.P.J. n° 26.393.102/0001-08, estabelecida à RUA CORONEL ALEXANDRINO, 906, MONTESE, Fortaleza CE, representada neste ato pelo Sr(a). ALFREDO FERNANDES BARBOSA, C.P.F. n° 034.083.103-00.

034.083	.103-00.				196 687 674 682
ITEM 00008	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES BOTA COM CADAÇO EM COURO SINTETICO NA COR PRETA	UNIDADE PAR	QUANTIDADE 60.00	VALOR UNITÁRIO 89,900	VALOR TOTAL 5.394,00
00022	numerações variadas no 35, 37, 38, 39, 40, 41 e 42.	reta PAR	16.00	48,550	776,80
00023	luva de segurança nitrílica cano longo 45cm. Máscara Fácial COMPLETA FULL FACE P/ 01 FILTRO	UNIDADE	5.00	254,400	1.272,00
00023	máscara facial completa full face p/ 01 filtro. BANDEIRA DE SINALIZADORA DE COR AMARELA EM TERGAL	UNIDADE	60.00	16,720	1.003,20
	bandeira de sinalizadora de cor amarela em tergal. PROTETOR SOLAR FATOR 60	UNIDADE	120.00	16,400	1.968,00
00025	protetor solar fator 60, com 120 ml.	UNIDADE	10.00	3,500	35,00
00029	Protetor auricular de silicone com cordão de algoda de silicone, confortável para atenuações altas.	io ou		9,500	570.00
00014	PESCA LARVAS VERMELHAS Pesca larvas confeccionado em arame coberto	UNIDADE	60.00	9,500)
					1

AV: CEL. JOÃO FELIPE, 234 - CENTRO - OCARA - CE

B



	and the same of the same	inte				
plástico vermelho e cabo 28 de cm e puçá no seguinte						
	tamanho: 10,5 cm x 09 cm de largura x 10 cm com f				570,00	
	em nylon branco.	UNIDADE	60.00	9,500	570,00	
00013	PESCA LARVAS VERDES Pesca larvas confeccionado em arame coberto	com				
	14-14- warde e cabo 28 de cm e puça no segu	inte				
	tamanho: 10,5 cm x 09 cm de largura x 10 cm com fundo					
	em nylon branco.		4.00	69,000	276,00	
00010	CORDS DE NYTON 3MM	ROLO	4.00			
00020	corda de nylon 3mm rolo c/300 metros - estilo varal	********	30.00	19,000	570,00	
00011	ESCALA METRICA	UNIDADE	30.100	1 - 1 3 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1		
81818.22	escala métrica de 2 metros.	UNIDADE	30.00	0,860	25,80	
00012	LIXA PARA PAREDES	OMIDADA				
	lixa para limpeza de paredes.	UNIDADE	60.00	9,500	570,00	
00015	PESCA LARVA AZUL	com				
	Pesca larvas confeccionado em arame coberto plástico azul e cabo 28 de cm e puça no seguina en cabo como como como como como como como co					
	tamanho: 10,5 cm x 09 cm de largura x 10 cm com	fundo				
	em nylon branco.			1,200	1.200,00	
00016	MILEO DE ENSATO COM TAMPA PARA CULETA DE LARVAS	UNIDADE	1,000.00	1,200		
00016	tubo de ensaio com tampa para coleta de larvas.	540,881.000.000.000.000	60.00	33,000	1.980,00	
00017	LANTERNA RECARREGAVEL DE 9 LEDS	UNIDADE	80.00	30,		
00027	lanterna recarregável de 9 leds.	UNIDADE	60.00	2,600	156,00	
00018	ESPELHO REDONDO DE BOLSO PEQUENO	UNIDADE				
	espelho redondo de bolso pequeno.	OUILO	4.00	17,000	68,00	
00019	SACO PLÁSTICOS COM CAPACIDADE DE 01 KG	20120		10,000	68,00	
	saco plásticos com capacidade de 01 kg.	OUILO	4.00	17,000	68,00	
00020	SACO PLÁSTICOS COM CAPACIDADE DE 02 KG saco plásticos com capacidade de 02 kg.	-	26.0	3,200	576,00	
	DECEMBER 18	UNIDADE	180.00	3,200	370,00	
00021	bacia plástica pequena no 18 nas cores verde, ver	melho				
	0 3711		60.00	125,000	7.500,00	
00026	ROLSA LONA TECIDO LONADO RESISTENTE	UNIDADE	60.00	220,000		
0.00.00	holsa lona, tecido lonado resistente.	CAIXA	40.00	5,000	200,00	
00027	TARTE DE CERA PRETO CX COM 12	CMIAN				
	lápis de cera preto caixa com 12 unidades.	UNIDADE	60.00	9,000	540,00	
00028	PLANCHETA COMUM TAMANHO OFICIO			222	2.400,00	
	plancheta comum tamanho oficio. TELA TIPO MOSQUITEIRO DE NYLON NA COR VERDE 1,5MT	K ROLO	10.00	240,000	2.400,00	
00030	FOM					
tels tipo mosquiteiro de nylon na cor verde 1,5mtx50mt.						
	Power and a second			VALOR TOTAL R\$	27.718,80	
				TARMON' AVAILABLE		

